

**Inspeção realizada na 2ª Vara Criminal da
Comarca de Sobral**

RELATÓRIO

Portaria nº 16/2024/CGJCE

**Corregedora Geral da Justiça:
Desembargadora Maria Edna Martins**

**Juiz Corregedor Auxiliar:
Giancarlo Antoniazzi Achutti**



1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Processo	Insp 0002521-12.2024.2.00.0806
Unidade	2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Entrância	Final
Endereço	Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, 1300, Dom Expedito, Sobral/CE. CEP: 62.050-255
Período da Correição	Outubro de 2024
Portaria	16/2024/CGJCE (DJEJA de 28.06.2024)
Percentual de Digitalização	100%

2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
Nome: Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro	Matrícula: 10270
(X) Juiz de Direito () Juiz Substituto	(X) Titular () Respondendo () Auxiliando Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº ____/____
Exercício cumulativo: () Sim (X) Não	Quais?
Ingresso na Magistratura: 04.07.2013	Ingresso na Vara: 07.01.2019
O juiz reside na Comarca?	(X) Sim () Não
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	() Sim (X) Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	() Sim (X) Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	() Sim (X) Não
O Juiz exerce a função de magistério?	() Sim (X) Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

3 DO QUADRO DE PESSOAL		
3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS	TOTAL	01
Maria Wladênia de Oliveira Melo		Matr. 2939
3.2 JUÍZES LEIGOS	TOTAL	00
Não contempla esta categoria		-
3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA	TOTAL	00
Não contempla esta categoria		-
3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS	TOTAL	02
José Jáder Coutinho Rodrigues		Matr. 529
Getúlio Nunes Ribeiro		Matr. 46896
3.5 AUXILIARES JUDICIAIS	TOTAL	00



Não contempla esta categoria		-
3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	TOTAL	00
Não contempla esta categoria		
3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO	TOTAL	02
Maria Eduarda Carvalho de Aguiar		Matr. 50139
Vanessa Pedrosa Viana Carvalho		Matr. 51150
Ana Larissa Almeida Santos		Matr. 51155
3.8 TERCEIRIZADOS	TOTAL	00
Não contempla esta categoria		Matr. 51155
3.9 CEDIDOS	TOTAL	02
Suziane Barreto de Castro		Aguardando matrícula
3.10 CARGOS EM COMISSÃO		
Felipe José Prevost Montenegro Santiago	Diretor de Secretaria	Matr. 40360
Raquel Pereira de Medeiros	Assistente de Unidade Judiciária	Matr. 10452
Milleide Teles Portela de Oliveira	Assistente de Apoio	Matr. 46716
Victória Saboia Mont Alverne Lopes	Assistente de Apoio	Matr. 52078

4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA		
Nome:	(X) Titular () Respondendo	
Bismarck Soares Rodrigues		
Responde por outras Comarcas? () Sim (X) Não	Quais?	

5 DO DEFENSOR PÚBLICO		
Nome:	(X) Titular () Respondendo	
Gustavo Porto Diniz Reis		
Responde por outras Comarcas? (X) Sim () Não	Quais? 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará	

6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA	
Ao(à) juiz(juíza) da 2ª Vara Criminal compete atuar nas competências judiciais e administrativas da execução penal; (art. 2º, II, da Resolução do Tribunal Pleno nº 03/2022 – DJe de 10.03.2022)	

7 DO ACERVO PROCESSUAL	
Processos pendentes de baixa	2490
Procedimentos investigatórios / Inquérito / Flagrante	25
Carta Precatória, Rogatória ou de Ordem	15
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE	3675



Data da Inspeção: Outubro de 2021	Nº do processo: 0000361-19.2021.2.00.0806			
(X) Diminuiu () Aumentou	Diferença:	-1185		
8 DA PRODUTIVIDADE				
DADOS DO MAGISTRADO				
8.1 Produtividade do magistrado (conforme lista anexa)				
Item	Nas unidades em que atuou (12 meses)		Na unidade inspecionada (12 meses)	
	Quantidade	Média Mensal	Quantidade	Média Mensal
Julgamento	416	34,67	343	28,58
Homologatória	0	0	0	0
Audiências	374	31,17	242	20,17
Despachos	3448	287,33	3312	276
Interlocutória	5385*	448,75*	4962	413,5
8.2 Atuação de Grupos de Trabalho para melhoria da produtividade				
Grupo	Portaria/DJ	Período Início/Fim		
NPR	Nada consta	-		
NUPACI	1213/2021	01.08.2021 a 31.08.2021		
NQI	Nada consta	-		
DADOS DA UNIDADE – dados extraídos do dia 03.10.2024				
8.3 Gestão de desempenho				
Processos novos			541	
Processos pendentes de julgamento			2374	
Processos julgados			328	
Processos pendentes de baixa			2490	
Processos baixados			714	
8.4 Gestão do acervo				
Processos conclusos para Sentença			0	
Processos julgados e não baixados			68	
Processo Suspenso			354	
Processos Reativados no mês			0	
Processos Transitados no mês			1	
Processos em grau de recurso no mês			0	
Processos remetidos a outro foro no mês			0	
Processos arquivados definitivamente no mês			2	
Processos entrados no mês			0	
Processos julgados no mês			1	
8.5 Processos prioritários (conforme listas anexas – sistema SEI)				
Réu Preso	Pendente de Julgamento		978	
	Pendente de Baixa		983	
8.6 Processos paralisados há mais de 100 dias				
Quantidade dos processos paralisados entre 101 e 180 dias			149	
Quantidade dos processos paralisados entre 181 e 360 dias			79	
Quantidade dos processos paralisados há mais de 360 dias			1	
Total			229	
Percentual de processos paralisados há mais de 100 dias			9,20%	
8.7 Gestão de Tempo e Qualidade				
Índice de processos com assunto cadastrado			99,97%	
Índice de conformidade de classe (CNJ)			100,00%	

*Incorreção dos valores constantes do Relatório Estatístico de Id 5028595, divergentes do quantitativo da prestação jurisdicional constante do Id 5028593.

9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS



9.1 VISÃO GERAL	
9.1.1 Processos Concluídos	
Para Despacho	151
Para Decisão Interlocutória	512
9.1.2 Liminares Pendentes de Análise	
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise	0
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?	() Sim (X) Não
Como é feito esse controle? Não se aplica à unidade.	
9.1.3 Custas Finais	
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	() Sim (X) Não
Como é feito? Não se aplica à unidade.	
9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE	
9.2.1 Processos Cíveis	
Mandados de Segurança	0
Ações Cíveis Públicas	0
Ações de Improbidade Administrativa	0
9.2.2 Tribunal Popular do Juri	
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	0
Juris realizados nos últimos 12 meses	0
Juris pendentes de realização	0
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	0
Processos inseridos na Meta ENASP	0
9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	1002
Cumprimento em Regime Semiaberto	253
Cumprimento em Regime Aberto	384
9.2.4 Infância e Juventude	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	0
Total de processos de apuração de Ato Infracional	0
Total de processos de execução de medida socioeducativa	0
10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais	
Não possui competência.	
10.2 Processos com Representação	
Conforme Certidão do Serviço de Protocolo, nada consta.	
11 DOS PROCEDIMENTOS	
11.1 Visão Geral	
Entrados no Mês	0
Arquivados	0
12 DAS AUDIÊNCIAS	
12.1 Produtividade nos últimos 12 meses	
Total de audiências agendadas	269
Total de audiências realizadas	220
Audiências não realizadas	0
Audiências canceladas/redesignadas	10



12.2 Situação geral	
Processos aguardando a designação de audiências	85
Processos aguardando a realização de audiência	157
Audiência designada com a data mais distante	5 de dezembro de 2024

13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE

Gestão de Processo de Trabalho

Como é feita a abertura de Malote Digital?	(X) servidor específico () revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	(X) servidor específico () revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	(X) sim () não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	(X) sim () não

14 PROCESSOS INSPECIONADOS

14.1 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO NO SEEU

Processo	Movimentação
0096449-40.2015.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 27.01.2020. Ré monitorada. RJI inválido. Determinada a regressão definitiva para o regime fechado por decisão de 09.08.2023. Concedida a prisão domiciliar com monitoração eletrônica em 27.09.2023. Suspeição por motivo de foro íntimo declarada pelo magistrado titular em 08.04.2024. Concluído para despacho em 09.09.2024. Juntada de petição em 23.10.2024. Corrigir RJI.
0098899-53.2015.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 27.01.2020. RJI inválido. Concluído para despacho em 17.09.2024. Requerimento de instauração do incidente de insanidade mental do reeducando e realização de exame pericial pendente de apreciação. Corrigir RJI.
8000389-82.2023.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 11.09.2023. Réu preso. RJI inválido. Concluído para despacho em 23.09.2024. Petição do MP pendente de apreciação. Corrigir RJI.
8000306-66.2023.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 05.07.2023. Réu preso. Parecer do MP juntado em 25.09.2024, ratificando anterior parecer de 17.02.2024 acerca da necessidade de retificação da carta de guia e documentos necessários (Resolução n.º 113 do CNJ). Concluído para despacho em 25.09.2024. Necessária análise acerca das incorreções apontadas pelo MP.
8000295-37.2023.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 29.06.2023. Réu preso. Determinada a unificação das penas e estabelecido o regime fechado por decisão de 15.08.2023. Juntada de petição em 13.09.2024, em que requerida correção da data para progressão de regime. Concluído para despacho em 02.10.2024.



0065959-98.2016.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 27.01.2020. Réu preso. Determinada a regressão do apenado ao regime fechado por decisão de 10.01.2023. Unificação das penas e imposição do regime fechado em 08.02.2024. Concluso para despacho em 08.10.2024.
8000522-27.2023.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 07.11.2023. Réu preso. Recebida a guia de recolhimento e determinado o início do cumprimento da pena (semiaberto) por decisão de 11.01.2024. Mandado expedido na mesma data e cumprido em 18.01.2024. Determinada providência cautelar de regressão para o regime fechado em 03.07.2024. Mandado de prisão expedido em 11.07.2024. Concluso para despacho em 08.10.2024.
8000182-83.2023.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 18.04.2023. Réu preso. Recebida a guia de recolhimento (fechado) em 03.05.2023. Apenado já se encontrava sob custódia. Decisão de indeferimento de pedido de prisão domiciliar proferida em 01.10.2024. Concluso para despacho em 08.10.2024.
8000033-58.2021.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 29.01.2021. Réu preso. Declinada a competência para o juízo da comarca de Santana do Acaraú em 09.03.2021. Determinada a regressão cautelar do apenado ao regime fechado por decisão de 18.10.2022. Declinada a competência para o juízo da execução da comarca de Sobral, por encontrar-se o apenado recolhido em unidade prisional daquela comarca, em 24.09.2023. Decisão de indeferimento do incidente de progressão de regime em 23.09.2024. Concluso para despacho em 08.10.2024.
0266572-66.2018.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 27.01.2020. Decisão para início do cumprimento da pena (semiaberto) em 10.06.2021. Mandado de prisão expedido em 28.09.2022 em razão da não localização do apenado. Alvará de soltura expedido em 19.02.2024 e cumprido em 20.02.2024. Comutação de ¼ da pena e indulto da pena de multa concedidos em 17.06.2024. Concluso para despacho em 14.10.2024.
14.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO NO SEEU	
Processo	Movimentação
0001798-11.2018.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 27.01.2020. Declínio da competência para juízo da comarca de Fortaleza, tendo em vista o recolhimento do apenado em unidade prisional da RMF. Redistribuído para a 2ª Vara Criminal de Sobral em 05.06.2024. Concluso para decisão em 17.09.2024. Decisão proferida após o período inspeccional, em 18.11.2024.
0100991-04.2015.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 27.01.2020. Concluso para decisão em 18.09.2024. Decisão proferida após o período inspeccional, em 18.11.2024. Feito aguardando recaptura do apenado para cumprimento da pena em relação à condenação não declarada prescrita.



0044064-23.2012.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal redistribuída para a unidade em 17.12.2020. Concedida a progressão para o regime semiaberto em 25.07.2022. Redistribuído para a Vara Única da Comarca de Cariré em 02.09.2022. Redistribuído para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral em 22.08.2024. Concluso para decisão em 23.09.2024. <i>Decisão após o período inspeccional determinando a regressão cautelar para o regime fechado, em 18.11.2024.</i>
8000565-61.2023.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 06.12.2023. Réu preso. Recebida a guia executória em 23.01.2024. Determinada a unificação das penas e mantido o regime fechado para cumprimento por decisão de 26.08.2024. Concluso para decisão em 23.09.2024. <i>Decisão após o período inspeccional, em 19.11.2024.</i>
0016373-36.2018.8.06.0163	Visto em inspeção. Execução penal redistribuída para a unidade em 05.09.2022. Réu preso. Determinada a unificação das penas e estabelecido o regime fechado por decisão de 26.10.2023. Concedido indulto da pena de multa em 03.09.2024. Concluso para decisão em 24.09.2024. <i>Decisão proferida após o período inspeccional, em 14.11.2024.</i>
8000226-39.2022.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 27.06.2022. Determinado o recambiamento do preso por decisão de 24.05.2023. Processo arquivado em 22.06.2023. Desarquivamento em 29.04.2024. Concluso para decisão em 24.09.2024. <i>Decisão determinando o arquivamento proferida após o período inspeccional, em 18.11.2024.</i>
0002881-34.2017.8.06.0123	Visto em inspeção. Execução penal redistribuída para a unidade em 27.02.2023. Concluso para decisão em 24.09.2024. <i>Petição de instauração de incidente de progressão de regime e parecer do MP pendentes de apreciação. Decisão proferida após o período inspeccional, em 19.11.2024.</i>
0097371-81.2015.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 27.01.2020. Processo suspenso, em 22.04.2020, em razão da prisão provisória do apenado em outro processo. Parecer do MP de 24.09.2024. Concluso para decisão em 25.09.2024.
0052059-19.2014.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 12.02.2020. Determinada a suspensão do processo em 25.05.2023. Juntada de parecer MP em 26.09.2024. Concluso para decisão em 27.09.2024. <i>Decisão proferida após o período inspeccional, em 18.11.2024.</i>
8000280-05.2022.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 12.08.2022. Determinado o início do cumprimento da pena (regime semiaberto) mediante decisão de 12.09.2022. Audiência de justificação realizada em 27.03.2024, tendo sido determinada a regressão do regime para fechado. Mandado de prisão expedido e cumprido em 27.03.2024. Concedida a prisão domiciliar em 27.05.2024. Audiência admonitória realizada em 24.07.2024. Concluso para decisão em 27.09.2024. Despacho proferido após o período inspeccional, em 20.11.2024.



14.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA NO SEEU	
Processo	Movimentação
-	-
14.4 CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM	
Processo	Movimentação
8000490-85.2024.8.06.0167	Visto em inspeção. Carta Precatória Criminal distribuída em 21.08.2024. Finalidade de intimação de parte para iniciar cumprimento da pena/justificar faltas. Mandado expedido em 23.08.2024. Diligência realizada em 03.09.2024. RJI inválido. Corrigir RJI. Verificar a possibilidade de devolução.
8000513-31.2024.8.06.0167	Visto em inspeção. Carta Precatória distribuída em 10.09.2024. Finalidade de intimação de parte. Mandado expedido em 27.09.2024. Diligência realizada em 02.10.2024. RJI inválido. Corrigir RJI. Verificar a possibilidade de devolução.
8000539-29.2024.8.06.0167	Visto em inspeção. Carta Precatória distribuída em 19.09.2024. Finalidade de intimação de compromissário para dar início ao pagamento de prestação pecuniária. Mandado distribuído em 27.09.2024. Diligência realizada em 18.10.2024. RJI inválido. Corrigir RJI. Verificar a possibilidade de devolução.
8000543-66.2024.8.06.0167	Visto em inspeção. Carta Precatória distribuída em 20.09.2024. Finalidade de acompanhamento do cumprimento do benefício de suspensão condicional da pena imposta ao condenado. Despacho proferido em 21.10.2024, determinando o agendamento de audiência admonitória e expedientes. RJI inválido. Corrigir RJI. Aguardando cumprimento.
14.5 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ	
Processo	Movimentação
-	-
14.6 PROCESSOS INSERIDOS NA META 4 DO CNJ	
Processo	Movimentação
-	-
14.7 PROCESSOS INSERIDOS NA META 8 DO CNJ	
Processo	Movimentação
-	-
14.8 PROCESSOS INSERIDOS NA META 10 DO CNJ	
Processo	Movimentação
-	-
14.9 PROCESSOS INSERIDOS NA META 11 DO CNJ	
Processo	Movimentação
-	-
14.10 PROCESSOS ATINENTES A RÉUS PRESOS	
Processo	Movimentação
8005592-72.2022.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 13.12.2022. Preso condenado em Execução Definitiva. Concluso para despacho em 12.12.2023. Determinada a retificação da representação processual do condenado em 10.01.2024. <i>Providência certificada em 15.01.2024. Aguarda o regular cumprimento da pena privativa de liberdade.</i>



8000163-14.2022.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 02.05.2022. Preso condenado em Execução Definitiva. Decisão proferida em 19.12.2023. <i>Aguarda o regular cumprimento da pena privativa de liberdade.</i>
8000006-33.2023.8.06.0029	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 24.01.2023. Preso condenado em Execução Definitiva. Determinada a intimação do apenado para constituir novo advogado, em 18.01.2024. Cumprida a diligência em 31.01.2024. Preso aparentemente sem a representação processual. Prazo para remessa à Defensoria Pública já decorrido. <i>Necessária análise.</i>
8000013-59.2023.8.06.0050	Visto em inspeção. Execução penal distribuída para a unidade em 22.09.2023. Concluso para decisão em 17.01.2024. Decisão proferida em 17.01.2024. <i>Aguarda o regular cumprimento da pena privativa de liberdade.</i>
0010255-28.2020.8.06.0081	Visto em inspeção. Execução penal redistribuída para a unidade em 06.05.2021. Preso condenado em Execução Definitiva. Concluso para decisão em 17.01.2024. Decisão proferida em 25.01.2024. <i>Aguarda o regular cumprimento da pena privativa de liberdade.</i>
0042687-17.2012.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 27.01.2020. RJI inválido. Concluso para decisão em 29.01.2024. Decisão proferida em 30.01.2024. <i>Aguarda o regular cumprimento da pena privativa de liberdade. Corrigir RJI.</i>
8000331-79.2023.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 20.07.2023. Preso condenado em Execução Definitiva. Concluso para decisão em 23.10.2023. Decisão proferida em 24.10.2023. <i>Aguarda o regular cumprimento da pena privativa de liberdade.</i>
0042974-43.2013.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 27.01.2020. Preso condenado em Execução Definitiva. Concluso para despacho em 04.03.2024. Despacho proferido em 20.03.2024. <i>Aguarda informação de conclusão do Processo Administrativo instaurado para apuração de suposta falta tipificada no art. 74, I, da Portaria 1220/2014, noticiado pela Unidade Prisional de Sobral em evento 92.1.</i>
0072780-21.2016.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 27.01.2020. Preso condenado em Execução Definitiva. Concluso para despacho em 04.03.2024. Despacho proferido em 20.03.2024. <i>Aguarda o regular cumprimento da pena privativa de liberdade.</i>
0065886-92.2017.8.06.0167	Visto em inspeção. Execução penal distribuída em 27.01.2020. RJI inválido. Despacho proferido em 10.11.2023. Determinada regressão cautelar ao regime fechado em 25.07.2023. Apenado recolhido preso em 24.08.2023. Audiência de justificação realizada em 18.12.2023, na qual determinada a regressão definitiva para o regime fechado.

15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO

Processo	Última movimentação	Movimentação
0098058-58.2015.8.06.0167	15.09.2023	Juntada de ato ordinatório.
0068845-70.2016.8.06.0167	10.01.2024	Recebimento dos autos do MP.



8000292-53.2021.8.06.0167	11.01.2024	Expedição de C. Precatória.
8000360-88.2020.8.06.0053	11.01.2024	Juntada de certidão.
0266212-34.2018.8.06.0167	11.01.2024	Juntada de certidão.
0004383-02.2019.8.06.0167	12.01.2024	Juntada de certidão.
0006154-04.2017.8.06.0161	12.01.2024	Juntada de comprovante.
8005592-72.2022.8.06.0001	15.01.2024	Juntada de certidão.
0073658-43.2016.8.06.0167	16.01.2024	Decisão.
0063381-31.2017.8.06.0167	17.01.2024	Recebimento dos autos do DEPEN.

16 HISTÓRICO DA UNIDADE EM 2023

Gestão de Acervo								
Mês	Taxa de congest.	IAD	Meta 01	Meta 02	Meta 04	Acervo	Paralisados há mais de 100 dias	
							Qtde.	%
Jan/23	84,00%	61,54%	NA	125,00%	142,86%	2531	856	33,82%
Fev/23	84,96%	38,66%	NA	125,00%	142,86%	2598	524	20,17%
Mar/23	85,32%	33,92%	NA	125,00%	142,86%	2587	223	8,62%
Abr/23	89,55%	51,79%	NA	125,00%	142,86%	2553	183	7,17%
Mai/23	90,92%	56,47%	NA	125,00%	142,86%	2554	310	12,14%
Jun/23	90,78%	55,12%	NA	125,00%	142,86%	2540	541	21,30%
Jul/23	85,80%	89,38%	NA	124,29%	142,86%	2429	594	24,45%
Ago/23	85,69%	89,39%	NA	124,29%	142,86%	2438	488	20,02%
Set/23	86,46%	78,50%	NA	124,29%	142,86%	2465	202	8,19%
Out/23	86,51%	74,21%	NA	125%	142,86%	2513	126	5,01%
Nov/23	86,65%	69,07%	NA	125%	142,86%	2550	223	8,75%
Dez/23	87,38%	68,4%	NA	125%	142,86%	2547	531	20,85%

17 HISTÓRICO DA UNIDADE EM 2024

Gestão de Acervo								
Mês	Taxa de congest.	IAD	Meta 01	Meta 02	Meta 04	Acervo	Paralisados há mais de 100 dias	
							Qtde.	%
Jan/24	88,22%	13,95%	NA	125%	142,86%	2561	570	22,26%
Fev/24	88,52%	15,56%	NA	124,17%	142,86%	2590	607	23,44%
Mar/24	88,96%	13,95%	NA	124,17%	153,85%	2643	655	24,78%
Abr/24	90,01%	16,02%	NA	124,17%	153,85%	2703	621	22,97%
Mai/24	91,17%	16,25%	NA	124,17%	153,85%	2776	643	23,16%
Jun/24	88,7%	39,77%	NA	124,17%	153,85%	2764	636	23,01%
Jul/24	84,03%	102,45%	NA	124,17%	153,85%	2542	568	22,34%
Ago/24	77,46%	135,89%	NA	125%	153,85%	2416	195	8,07%
Set/24	76,99%	130,54%	NA	125%	NA	2490	225	9,04%



18 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS	
18.1 Taxa de Congestionamento (Meta para 2024 é 62,6%)	
2022 – Geral	83,76%
2022 – Pertence à Taxa	83,86%
2023 – Geral	87,21%
2023 – Pertence à Taxa	87,38%
2024 – Geral (até o mês da inspeção)	77,38%
2024 – Pertence à Taxa (até o mês da inspeção)	77,68%
18.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta para 2024 é > 121,24%)	
2022	105,01%
2023	68,93%
2024 (até o mês da inspeção)	131,98%
18.3 Julgados/Novos (Meta para 2024 é > 111,35%)	
2022	106,89%
2023	35,48%
2024 (até o mês da inspeção)	60,63%
18.4 Meta 1 – Julgar mais processos do que os distribuídos	
Julgados	2
Novos	0
Entrados	0
Entrados por redistribuição	0
Saídos	0
Saídos por redistribuição	0
Cumprimento	200,00%
Julgamentos para atingir a meta	0
18.5 Meta 2 – Julgar processos mais antigos	
Julgados	1
Julgados anterior	149
Acervo Inicial	0
Entrados totais	1
Saídos totais	0
Pendentes	-
Cumprimento	125,00%
Julgamentos para atingir a meta	0
18.6 Meta 4 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais	
Julgados	-
Julgados anterior	-
Acervo Inicial	-
Entrados totais	-
Saídos totais	-
Pendentes	-
Cumprimento	NA
Julgamentos para atingir a meta	0
18.7 Meta 5 – Reduzir em 0,5% a Taxa de Congestionamento líquida de conhecimento	
Baixados 12 meses	2
Baixados mês	-
TCLC atual	-
Meta	99,50%
Taxa Base	100,00%
Pendentes	-
Cumprimento	NA
Baixas para atingir a meta	0
18.8 Meta 8 – Violência Doméstica	
Julgados	-



Julgados anterior	-
Acervo Inicial	-
Entrados totais	-
Saídos totais	-
Pendentes	-
Cumprimento	NA
Julgamentos para atingir a meta	-
18.9 Meta 8 – Femicídio	
Julgados	-
Julgados anterior	-
Acervo Inicial	-
Entrados totais	-
Saídos totais	-
Pendentes	-
Cumprimento	NA
Julgamentos para atingir a meta	-
18.10 Meta 10	
Julgados	-
Acervo Inicial	-
Entrados totais	-
Saídos totais	-
Pendentes	-
Cumprimento	NA
Julgamentos para atingir a meta	0
18.11 Meta 11	
Julgados	-
Acervo Inicial	-
Entrados totais	-
Saídos totais	-
Pendentes	-
Cumprimento	NA
Julgamentos para atingir a meta	0
18.12 Conciliação	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2023	0
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2024, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	0

19 DA VIDEOCONFERÊNCIA

Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	(X) Sim () Não
Possui sala específica para a videoconferência?	(X) Sim () Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	(X) Sim () Não
Já realizou audiência por videoconferência:	(X) Sim () Não

20 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES

A visita presencial à unidade inspecionada ocorreu em 24.10.2024, ocasião em que se encontravam presentes o magistrado responsável pela Vara e seu corpo funcional. A unidade inspecionada funciona no Fórum Doutor José Saboya de Albuquerque, localizado na Avenida Monsenhor Aloisio Pinto, 1300 – Dom Expedito, Sobral/CE – CEP: 62050-255, possuindo instalações físicas bastante satisfatórias. O espaço é dotado de equipamentos de informática e mobiliário suficientes ao serviço, encontrando-se em boas condições de



conservação e limpeza.

A exclusividade para atuar nas competências judiciais e administrativas da execução penal foi estabelecida conforme a Resolução do Tribunal Pleno nº 03/2022, DJe de 10.03.2022.

Na Comarca de Sobral há dois estabelecimentos que funcionam como unidades prisionais, a Unidade Prisional Regional de Sobral – PIRS (UP-Sobral) e a Unidade Prisional Feminina de Sobral (UPFSobral). A segunda unidade ainda é listada nos sistemas do CNJ como a antiga Cadeia Pública de Sobral.

Acerca do contexto referente à realidade prática da unidade inspecionada, foi relatado que costuma haver oscilação do quadro de servidores, sendo disponibilizados aos jurisdicionados todos os canais de atendimento, inclusive *Whatsapp*, com o estabelecimento, inclusive, de escala de atendimento no balcão virtual. Os assistentes por vezes fazem expedientes.

Para auxiliar o magistrado na atividade jurisdicional, estão lotados no módulo judicial 1 (um) analista judiciário, 2 (dois) técnicos judiciários, 3 (três) estagiários de graduação, 1 (um) cedido, 1 (um) diretor de secretaria e 3 (três) assistentes. Dessa forma, a 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral/CE possui um total de 11 colaboradores.

A unidade conta com a atuação de Promotor Titular, havendo mais um representante do Ministério Público que atua na Vara, em cumulação com outra.

Segundo informou o magistrado titular, o cenário relativo aos apenados é de 1819 presos, havendo 112 mulheres exclusivamente na cadeia, além de 253 em monitoramento eletrônico. O regime Semiaberto está sendo cumprido com monitoramento eletrônico, inclusive nas comarcas agregadas. Ademais, foi informado que os presos das comarcas agregadas não vão para a Central de Alternativas Penais, somente os de Sobral, tendo em vista a vinculação aos respectivos Municípios em que residem.

Por ocasião do envio da autoinspeção relativa ao ano de 2024, Insp 0002918-71.2024.2.00.0806 (PJeCOR), protocolada em 06.11.2024, constou do formulário preenchido pela unidade (Parte II) a inexistência de processos com réus presos, sem que nas correspondentes considerações finais o magistrado titular considerou que tal campo se referia apenas àqueles feitos que aguardam prolação de sentença condenatória, não englobando processos de Execução Penal (presos condenados). Ressalvou na referida autoinspeção, ainda, que caso o “réu preso” definido no SEI diga respeito ao status “preso” independentemente de sua condição (preso provisório ou condenado), haveria 967



processos com réu presos, ou seja, em cumprimento da pena em regime fechado.

21 CONCLUSÃO

A unidade inspecionada, 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral, foi incluída no circuito de inspeções do 2º Ciclo de Inspeções Judiciais desta Corregedoria, sob responsabilidade deste Juiz Corregedor Auxiliar, ora subscrevente, conforme disposto na Portaria nº 16/2024/CGJCE (DJEJA de 28 de junho de 2024), com processamento nos autos de nº 0002521-12.2024.2.00.0806 (PJeCOR).

Os dados estatísticos da unidade e os dados de produtividade do magistrado foram fornecidos mediante relatório elaborado pela Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias e juntado no Id 5028595.

Os trabalhos inspecionais foram realizados com observância aos ditames do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), com apuração de informações e dados estatísticos administrativos e processuais por intermédio dos formulários direcionados pela Corregedoria e preenchidos pela unidade, consultas ao Sistema de Estatística e Informações – SEI, Banco Nacional de Mandado de Prisão – BNMP e Sistema de Execução Unificado – SEEU e na análise, por amostragem, dos processos listados no bojo deste relatório, além da visita presencial realizada na data de 24.10.2024, o que foi suficiente para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Atendendo ao disposto no art. 42, do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), o magistrado encaminhou o Formulário Eletrônico de Inspeção Judicial preenchido com as informações básicas para o início dos trabalhos.

Inicialmente, destaco que a última inspeção ocorreu em outubro de 2021, apresentando a unidade, à época, acervo de 3675 processos, ou seja, 1185 feitos a mais do que o quantitativo encontrado na presente inspeção.

Atualmente, conforme consulta realizada no sistema SEEU, existem 1051 (fluxo da unidade para regime semiaberto e fechado) e 04 (fluxo da unidade para regime aberto) apenados em **regime fechado**, 420 (fluxo da unidade para regime semiaberto e fechado) e 16 (fluxo da unidade para regime aberto) **em semiaberto** e 592 (fluxo da unidade para regime aberto) e 120 (fluxo da unidade para regime semiaberto e fechado) apenados em **regime aberto**.



Passo a expor a situação verificada durante a análise por amostragem dos processos inspecionados.

Nas filas de conclusão do SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado para despacho e para decisão foram identificados 32 e 156 registros de processos, respectivamente, inexistindo processo com entrada há mais de 100 dias em qualquer delas. Em relação à fila de conclusos para despacho, o processo identificado como mais antigo teve sua entrada em 09.09.2024; já no tocante à fila de conclusos para decisão, o processo com maior lapso temporal na fila teve entrada em 17.09.2024.

Não havia registro de processos conclusos para sentença, conforme informado pela Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias (Id 5028595) no início desta inspeção, não tendo sido identificada alteração quanto a situação de tal fila em consultas realizadas no curso do procedimento inspecional.

Quanto às cartas precatórias e cartas de ordem, em número total de 15, observa-se que têm tido tramitação regular, sendo necessária, contudo, a correção relativa ao alerta de RJI inválido que consta das informações de cadastro do processo.

Há incidentes vencidos relacionados a benefícios da execução de pena (progressão de regime, livramento condicional e término da pena). Os incidentes devem permanecer sempre ordenados para maior celeridade processual. Também há incidentes instaurados e pendentes de decisão há mais de 90 (noventa) dias:

Vencidos	
Progressão para Semiaberto:	<u>35</u>
Progressão para Aberto:	<u>7</u>
Livramento Condicional:	<u>12</u>
Indulto:	<u>0</u>
Comutação:	<u>0</u>
Prescrição Executória:	<u>0</u>
Término de Pena:	<u>11</u>
Medida de Segurança:	<u>0</u>
Liberação Condicional:	<u>0</u>
Transferência entre Estabelecimentos Prisionais:	<u>0</u>



Instaurados e Pendentes de Decisão

Instaurados até 30 dias: **84**
Instaurados entre 30 e 60 dias: **50**
Instaurados entre 60 e 90 dias: **16**
Instaurados há mais de 90 dias: **6**

O número de incidentes vencidos registrado no fluxo da unidade para o regime aberto é baixo, sendo porém necessária a análise:

Dados do Juízo		
Nome: TJCE - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral (Regime Aberto)		
Processos Ativos		
Total de Processos: 842		
PROCESSOS PARALISADOS (+30 DIAS)	PROCESSOS AGUARDANDO	PROCESSOS EM REMESSA
Secretaria: 0	Cumprimento de pena privativa de liberdade: 108	Em Remessa: 6
Incidente pendente de julgamento: 0	Cumprimento de pena alternativa: 41	Em Remessa (exceto processos concluídos): 6
Incidente vencido: 2		
Cumprimento de pena interrompido: 104		
Processos extintos aguardando arquivamento: 29		

Acerca do Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP, constam 126 pessoas privadas de liberdade, sendo 09 em execução provisória, 44 condenados em execução definitiva (homens), 02 condenadas em execução definitiva (mulheres), 01 em monitoramento eletrônico, 02 em acompanhamento de medidas diversas da prisão, 46 presos definitivos e 22 preventivos. Contudo, em relatório extraído do mencionado sistema, constavam 992 mandados de prisão com status “cumprido”, demonstrando uma possível inconsistência nestes dados, que deverão ser objeto de revisão e eventual regularização. Outrossim, foram identificados 278 mandados pendentes de cumprimento de regime semiaberto, situação aparentemente em desconformidade ao disposto no art. 23, da Resolução CNJ n.º 417/2021.

Em observância aos alvarás de soltura expedidos no BNMP pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral/CE, em análise por amostragem, foi identificada a necessidade de aprimoramento da fiscalização acerca do cumprimento da ordem no prazo de 24h, conforme determina o art. 6º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constando inclusive 19 alertas no cadastro da unidade no referido sistema referentes a “Não



cumprimento do Alvará de Soltura após 24h”.

Nos últimos doze (12) meses, foram realizadas 220 audiências. Mediante formulário foi informado existirem 157 processos com audiências pendentes de realização. A audiência mais longínqua está prevista para ser realizada na data de 05.12.2025.

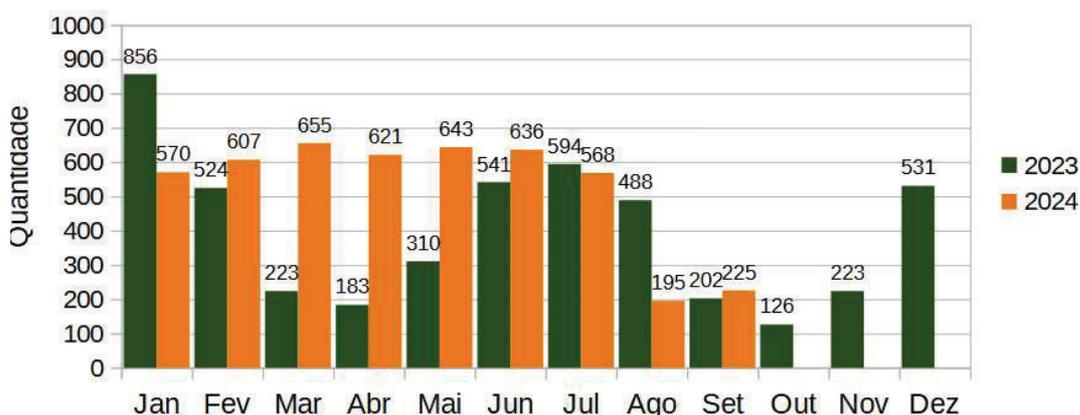
No formulário da inspeção preenchido pela unidade inspecionada, foi informado que existiam 85 processos aguardando a designação de audiência. A unidade deve buscar agendar as audiências, sobretudo quanto aos processos que estão conclusos há mais tempo.

Quanto aos processos paralisados há mais de 100 dias, conforme dados do sistema SEI (extraídos na data de 03.10.2024), a 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral/CE possuía 229 (duzentos e vinte e nove) feitos nessa situação, o que corresponde a 9,20% da quantidade de processos pendentes de baixa e a 9,64% da quantidade de processos pendentes de julgamento.

Desse modo, relativamente aos processos paralisados, em análise aos dados dos tópicos 16 e 17 foi possível constatar que a Unidade, à primeira vista, possui quantitativos consideráveis de processos paralisados. Vide o correspondente gráfico:

Paralisados há mais de 100 dias

Período 2023 a 2024



Entretanto, tal cenário deve ser considerado como resultado e reflexo de características intrínsecas às unidades com competência exclusiva em execução penal, como é o caso da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Os percentuais de paralisação verificados, acima de 20% na maior parte deste ano de 2024, embora elevados à primeira

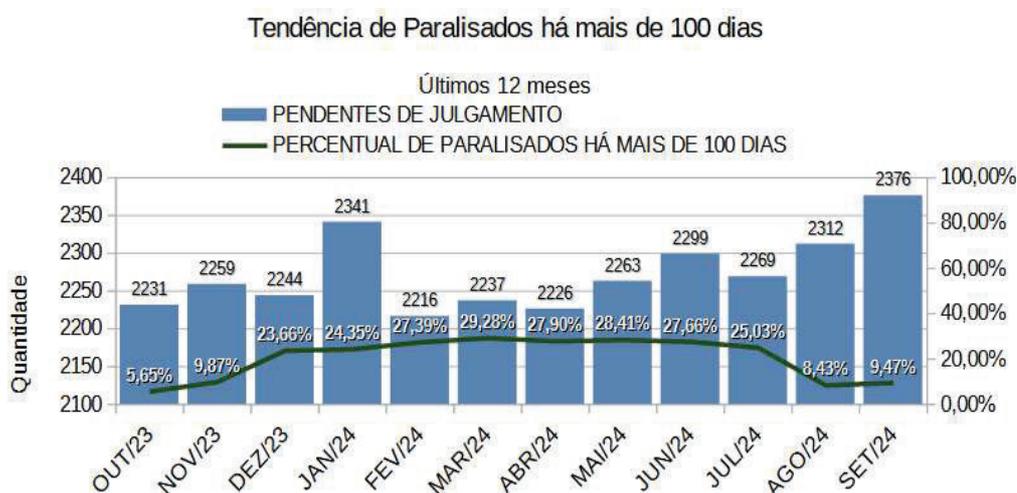


vista, devem ser analisados à luz da peculiaridade dos processos dessa natureza (execução penal), nos quais o tempo de tramitação está diretamente vinculado à dinâmica de cumprimento de penas.

Ademais, a competência exclusiva em execução penal intensifica essa realidade. A ausência de diversificação no acervo da unidade restringe sua atuação a uma gama limitada de medidas, que não incluem a instrução probatória ou outras etapas que demandem movimentação constante do processo. Assim, os altos índices de paralisação refletem mais a natureza peculiar do objeto em tramitação do que eventuais falhas na gestão.

Nesse contexto, torna-se imprescindível interpretar os dados de paralisação sob uma ótica diferenciada, considerando que esses índices não traduzem, necessariamente, ineficiência da unidade, mas sim a previsibilidade de um fluxo processual determinado pelas condições externas impostas pelo sistema de execução penal.

Especificamente em relação aos processos pendentes de julgamento no acervo da Unidade, analisando os últimos 12 meses, observa-se estabilidade de um elevado quantitativo de feitos pendentes, bem como estabilidade, na maior parte do período considerado, do percentual de paralisação acima de 20%, vide:



Passo à análise dos indicadores estatísticos da unidade nos últimos dois anos.

Quanto ao **Índice de Julgados/Casos Novos**, em **2022** o percentual de cumprimento foi de 106,89%. Em **2023**, esse índice diminuiu para 35,48%, após a transformação da unidade para atuar, exclusivamente, nas competências judiciais e



administrativas da execução penal, conforme a Resolução do Tribunal Pleno nº 03/2022, estando em **2024**, até o período considerado para a extração dos dados para os fins desta inspeção, em 60,63%. Ressalta-se que o plano estratégico do TJCE para o ano de 2024 prevê o alcance 111,35% em tal indicador, de modo vem sendo alcançado.

Quanto ao **Índice de Atendimento à Demanda (IAD)**, em **2022** foi de 105,01%. Em **2023**, houve diminuição para 68,93%. Em **2024**, até o mês da inspeção, tem-se o percentual atingido de 131,98%, podendo-se considerar que a unidade logrou alcançar, nesse parâmetro, patamar já superior ao que o Plano Estratégico do TJCE estabeleceu para o ano de 2024, de índice maior que 121,24% em tal indicador.

Quanto à **Taxa de Congestionamento** nas unidades judiciais com competência em execução penal há que se considerar desafios estruturais inerentes à natureza desses processos. Enquanto nas ações penais a tramitação pode ser acelerada conforme a agenda permita a conclusão da instrução e a prolação de sentença, nos processos de execução penal, a baixa depende, essencialmente, do cumprimento integral da pena pelo réu. Isso significa que a resolução dos feitos não está apenas atrelada à disponibilidade de recursos estruturais para o bom desempenho da prestação jurisdicional, nem totalmente à capacidade produtiva do corpo funcional da unidade e do Magistrado gestor, mas também subordinada ao fator tempo no que diz respeito ao período definido para o cumprimento da sanção imposta.

Em outras palavras, ainda que não existam impedimentos processuais, o encerramento depende da passagem do prazo necessário para que as condições da pena sejam satisfeitas, sejam elas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou pecuniárias.

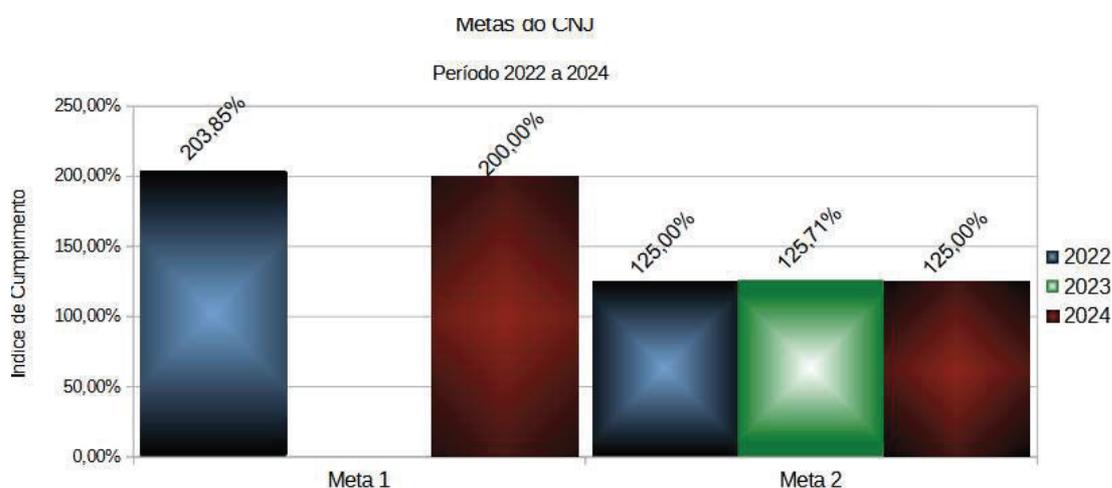
Essa característica costuma contribuir para taxas de congestionamento não raro mais elevadas que as verificadas em unidades de outras competências.

Os números das taxas de congestionamento da unidade ilustram esse cenário. Em **2022**, as taxas já elevadas de 83,76% (Geral) e 83,86% (pertence à Taxa) apontavam para o impacto dessa dinâmica temporal. Com a alteração na competência da unidade em **2023**, que possivelmente aumentou o volume de processos e a diversidade de demandas, o índice esteve em 87,21% (Geral) e 87,38% (pertence à Taxa). Em **2024**, houve diminuição, registrando-se 77,38% (Geral) e 77,68% (pertence à Taxa). Mesmo com a eficiência administrativa e a dedicação dos servidores e magistrados, o aumento da competência associada ao fator temporal intrínseco aos processos de execução penal resulta na manutenção de altos índices de congestionamento.

Já no que se refere às metas anuais do CNJ correspondentes à unidade, o



panorama é o seguinte:



Como se observa acima, quanto à **Meta 1** do CNJ, em 2022 a unidade finalizou o ano em 203,85%. Quanto ao período de 2023 não há dados para a unidade referentes à Meta 1, registrando-se no sistema que o indicador seria “não aplicável”:

No ano de 2024 houve o registro do índice de 200% de cumprimento da Meta 1. Em relação à **Meta 2**, observa-se o cumprimento neste ano de 2024, com índice de 125%, bem como nos anos de 2022 e 2023, com índices de 125,00% e 125,71%, respectivamente.

Ainda a respeito dos indicadores acima analisados são necessárias algumas considerações envolvendo o Programa Permanente de Acompanhamento criado por esta Corregedoria.

O Provimento nº 14/2023/CGJCE, DJe 11 de julho de 2023, instituiu referido Programa, visando à regularidade da prestação jurisdicional, à redução da taxa de congestionamento e ao cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça.

Por meio dele tornou-se possível identificar as unidades jurisdicionais com maior dificuldade no cumprimento dos prazos dos atos judiciais. Para tanto, foram estabelecidos parâmetros no art. 3º do normativo em referência para inclusão da unidade em acompanhamento por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

Os parâmetros para inclusão de unidade judiciária em acompanhamento são os abaixo indicados:

I – Em relação aos processos pendentes de julgamento (Métrica I):

a) a quantidade de processos pendentes de julgamento paralisados há mais de 100



(cem) dias seja superior a 15% do total de processos pendentes de julgamento no mês de referência e,

b) a média mensal de processos pendentes de julgamento paralisados há mais de 100 (cem) dias dos últimos 24 (vinte e quatro) meses seja superior a 15% do total de processos pendentes de julgamento no mês de referência.

II – possua taxa de congestionamento superior a 80% (Métrica II):

III – No tocante à Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça (Métrica III):

a) não tenha cumprido a Meta 1 nos últimos 2 (dois) anos, ou

b) apresente uma tendência de não cumprimento da Meta 1 do ano em curso e não tenha cumprido a referida meta no ano anterior;

IV – Quanto à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (Métrica IV):

a) não tenha cumprido a Meta 2 nos últimos 2 (dois) anos, ou

b) apresente uma tendência de não cumprimento da Meta 2 do ano em curso e não tenha cumprido a referida meta no ano anterior.

A unidade na qual sejam observados 2 (dois) ou mais critérios definidos no artigo 3º do Provimento e instalada há mais de 24 (vinte e quatro) meses será incluída no programa de acompanhamento desta Casa Censora.

De acordo com os parâmetros estabelecidos, em ao menos duas ocasiões neste ano de 2024 foram instaurados procedimentos (PP nº 0000080-58.2024.2.00.0806 e nº 0001762-48.2024.2.00.0806) com a extração dos dados referentes à 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral para avaliação da inclusão no Programa de Acompanhamento.

Em tais oportunidades, foram esclarecidas as circunstâncias peculiares no que diz respeito à competência da unidade inspecionada exclusivamente para o processamento dos feitos atinentes à Execução Penal, consignando-se que

diante da competência da unidade selecionada ou identificada pelos critérios objetivos previstos na norma de regência - execução penal - já se verificava a inadequação da sua inclusão no programa de auxílio. Os parâmetros de seleção prévia, pela generalidade característica, não conseguem fazer a distinção em razão da natureza dos feitos em tramitação, alcançando as Varas de Execução Penal, que, obviamente, precisam aguardar a implementação de benefícios próprios da fase executiva penal (incidentes) e o término da pena aplicada, alongando o



tempo de movimentação e de baixa dos respectivos processos. Assim, não causava estranheza a seleção de unidades com competência para execução penal. Entretanto, não havia criticidade a indicar a ajuda da Corregedoria no âmbito do Programa de Acompanhamento.

O trecho acima foi retirado do Parecer nº 1556/2024 – CGJUCGJ – GAB J CORREG 3, emitido nos autos do Pedido de Providências nº 0001762-48.2024.2.00.0806 e acolhido por V. Exa. em decisão proferida em 05.08.2024.

A unidade, portanto, não foi incluída no referido Programa e atualmente não se encontra em acompanhamento por esta Casa.

Analisando-se a unidade no período de 2023 a 2024, vê-se o seguinte quadro:

Indicador	2023		2024	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Setembro
Taxa de Congestionamento	84,00%	87,38%	88,22%	76,99%
IAD	61,54%	68,40%	13,95%	130,54%
Meta 1	NA	NA	NA	NA
Meta 2	125,00%	125,00%	125,00%	125,00%
Acervo	2531	2547	2561	2490
Paralisados há mais de 100 dias	856	531	570	225
Percentual de processos paralisados há mais de 100 dias	33,82%	20,85%	22,26%	9,04%

Por fim, diante da prestação jurisdicional verificada na unidade, destaco que não há necessidade de instauração de qualquer medida administrativa no âmbito desta Corregedoria para acompanhamento/monitoramento de indicadores de desempenho ou para esclarecimento de situação de fato ou irregularidade, sendo o bastante, para aprimoramento do serviço judiciário, o cumprimento das proposições contidas no presente relatório, razão pela qual submeto os presentes autos com a sugestão de que o magistrado seja intimado para conhecimento e adoção das seguintes determinações:

22 SUGESTÃO DE DETERMINAÇÕES À UNIDADE INSPECIONADA EM PRAZO A SER ESTABELECIDO POR V. EXA.:

22.1 Analisar os processos acima inspecionados e providenciar/regularizar, conforme a necessidade de providência judicial ou pela Secretaria, as pendências indicadas;

22.2 Estabelecer/manter rotina de trabalho e monitoramento, em periodicidade mínima mensal, visando a redução da taxa de congestionamento e a manutenção/majoração do IAD (Índice de Atendimento à Demanda) e o índice de Julgados/Casos Novos;



22.3 Estabelecer rotina não só de expedição e remessa dos alvarás de soltura expedidos, mas também de fiscalização de seus cumprimentos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a fim de adotar as providências necessárias à observância de tal prazo, sanando ainda os alertas relacionados do sistema BNMP;
22.4 Estabelecer rotina para rápida devolução das cartas precatórias e, sendo o caso, cobrar a devolução dos mandados que ultrapassem um período razoável para cumprimento (máximo 60 dias);
22.5 Verificar e sanar os alertas e pendências no sistema BNMP, para que o sistema esteja sempre alimentado com os dados corretos (Resoluções ns. 417/2021 e 251/2018 do CNJ e Provimento n. 09/2023/CGJCE, DJ 16/05/2023);
22.6 Promover a imediata instauração dos incidentes que constam como estando vencidos, bem como providenciar a imediata análise/correção dos incidentes instaurados e pendentes há mais de 90 (noventa) dias.

É o relatório que submeto à apreciação de V. Exa. com pequeno atraso em razão do acúmulo de serviço neste final de ano e término desta gestão.

Fortaleza, 04 dezembro de 2024.

GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI
Juiz Corregedor Auxiliar

